

para o mês de julho de 2022, para o servidor Bruno Zabam da Silva.

**Bárbara Carneiro Caniçali**  
Diretora Administrativa e Financeira  
(assinado eletronicamente)

**Protocolo 870310**

**Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS -**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 4600209487**

**Contratante:** Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS

**Processo Nº:** 4500522022

**Cidades Nº** 2022.500E1600012.11.0029

**Forma de Contratação:** Previsto no Art. 29 Inciso II da Lei 13.303/16 e artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da ES Gás.

**Contratado:** LOCARES LOCAÇÕES LTDA

**CNPJ:** 12.994.939/0001-95

**Objeto:** Locação de Containers para depósito na estação de compressão de Regência - Linhares/ES.

**Valor:** R\$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais).

**Vigência:** 02/06/2022 a 02/06/2023

**Fonte:** 4401000028

**Marcelo Monteiro dos Santos**  
**Gerente de Aquisições e Vendas de Gás**

**Walter Luiz Lopes**  
**Gerente de Engenharia**

**Protocolo 869740**

**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -**

RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO - Resolução nº 285/2021 - I2CA. Contratante: FAPES. Origem dos recursos: FUNCITEC. Valor mensal: Conforme tabela em vigor de Bolsa de Pós-graduação. Vigência: a partir de 01 de Junho de 2022.

T.C	Processo	Bolsista	Nº Parcelas	IES	Assinatura
215/2022	2021-07KJ2	Cristian David Guerrero Mendez	24	UFES	12.06.2022
216/2022	2021-07KJ2	Cristian Felipe Blanco Diaz	24	UFES	12.06.2022

**Celso Alberto Saibel Santos**  
**Diretor-presidente/FAPES**  
**Respondendo - Decreto Nº 974-S, DE 09.06.2022**  
**Errata Publicada em 13.06.2022**

**Protocolo 870428**

**Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo**  
**- IPEM-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 31, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 4131-R, de 18 de julho de 2017, que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, previstas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, inciso VI, da Resolução do Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT - nº 038, de 29 de dezembro de 2021, que prevê como atividade da UECI realizar a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, contratualizações da saúde e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP e respectivos aditivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução CONSECT nº 038/2021, alterado pela Resolução CONSECT nº 042/2022, com a nova redação que

prevê o procedimento de controle voltado a efetuar supervisão de atos administrativos realizados pelos gestores operacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de verificar os aspectos formais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução CONSECT nº. 038/2021, a Avaliação Prévia a ser realizada pela UECI-IPEM ocorrerá em todos os processos administrativos.

**RESOLVE:**

Art. 1º A avaliação prévia, a ser realizada pela UECI/IPEM-ES, prevista no Art. 2º da Resolução CONSECT nº 038/2021, somente ocorrerá em processos que observarem as seguintes condições:

I - contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras;

II - contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, para aquisições de bens e prestação de serviços, de outros objetos que não sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras;

III - contratações por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação para aquisições de bens e prestação de serviços, exceto as contratações fundamentadas pelas disposições previstas no Art. 24, incisos III, IV,

Vitória (ES), terça-feira, 14 de Junho de 2022.

XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - adesões às atas de registro de preços, bem como eventuais aditivos de valor das contratações delas decorrentes, nos casos em que os objetos da contratação sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras;

V - adesões às atas de registro de preços, bem como eventuais aditivos de valor das contratações delas decorrentes, nos casos em que os objetos da contratação não sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras;

VI - convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres e respectivos aditivos.

Art. 2º Os processos administrativos deverão ser enviados via sistema E-DOCS para o(a) coordenador(a) da UECI/IPEM-ES, já instruídos com a lista de verificação aplicável, prevista nos anexos da Resolução CONSECT nº 038/2021, sem prejuízo da emissão da lista definitiva após a devida verificação pela UECI/IPEM-ES.

§ 1º Avaliação Prévia da instrução processual precederá a autorização de empenho, nas hipóteses em que não houver sua previsão na Norma de Procedimento aplicável.

§ 2º Nos casos em que não houver disposição contrária na Norma de Procedimento, a lista aplicável será instruída nos autos pelo setor responsável por solicitar a autorização de empenho, com a numeração da peça correspondente no e-Docs ou com a devida justificativa de sua ausência.

§ 3º Deve ser observado se a lista de verificação aplicável está em sua última versão, conforme consulta ao site da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT).

§ 4º Os processos encaminhados à UECI/IPEM-ES, que não se enquadrarem no disposto neste ato normativo, serão devolvidos ao setor remetente sem a avaliação prévia.

§ 5º Caberá a UECI/IPEM-ES a apreciação da lista de verificação, destacando o cumprimento de todos os seus itens e/ou apontando a sua ausência, proferindo em seguida sua manifestação, com a participação de todos os membros;

§ 6º Após a avaliação prévia realizada pela UECI/IPEM-ES, acatadas as sugestões e/ou apresentadas as razões de divergência, não será necessário o retorno do processo para nova análise.

Art. 3º A UECI/IPEM-ES desenvolverá a avaliação prévia com observância aos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e às Resoluções do Conselho do Controle e da Transparência (CONSECT).

Art. 4º A UECI/IPEM-ES terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para realizar a avaliação prévia, a partir do recebimento do processo.

Art. 5º Excetuam-se da realização da Avaliação Prévia os processos administrativos que tenham por objeto as inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com:

I) serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na

região em que existe a demanda;  
II) aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;  
III) serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;  
IV) serviços de pagamento de pedágio, na modalidade "via expressa", adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;  
V) publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado - DOE.  
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de junho de 2022.

**SERGIO EDUARDO CORREA VIDIGAL**

Diretor Geral

(Respondendo) Decreto nº 521-S/2022

**Protocolo 870072**

**Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**

**Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -**

**EDITAL 002/2021 - Resultado após Análise de Recursos da etapa de Documentação Comprobatória de Experiência e Qualificação Profissional da 2ª Convocação - Região Metropolitana.**

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, torna público o **resultado após análise de recursos** da Documentação Comprobatória de Experiência e Qualificação Profissional referente a 2ª **Convocação** ao cargo **Nutricionista Socioeducativo - Região: Metropolitana.**

1 - A listagem dos candidatos deferidos, estará disponível no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br)

Vitória/ES, 13/06/2022

**Fábio Modesto de Amorim Filho**

**Diretor Presidente do IASES**

**Protocolo 870407**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0181 DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que constam nos processos E-docs: 2020-P0TP6 e 2020- G3KD1

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar, em conformidade com o art. 258 da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos dos processos administrativo-disciplinares.

**Art. 2º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Corregedoria/IASES autorizada a tomar as medidas que forem necessárias para o seu fiel cumprimento.  
Vitória (ES), 13 de Junho de 2022

**Fábio Modesto de Amorim Filho**

**Diretor Presidente do IASES**

**Protocolo 870126**